



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 42/2025 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO INSTRUMENTO	
Número do Processo	71000.014369/2022-61
Termo de fomento/colaboração	927048/2022
Objeto	"Implementação e Desenvolvimento do Projeto Move Mais Surdodesporto no Distrito Federal"
Vigência	01/12/2022 a 12/05/2024
Convenente	Federação Brasiliense Desportiva dos Surdos
CNPJ do Convenente	09.162.786/0001-18
Valor Pactuado	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Recurso Federal	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente do Termo de Fomento nº 927048/2022, celebrado entre extinto Ministério da Cidadania e a Federação Brasiliense Desportiva dos Surdos, CNPJ 09.162.786/0001-18, visando a "Implementação e Desenvolvimento do Projeto Move Mais Surdodesporto no Distrito Federal", sendo regida pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

1.2. Para a execução das atividades previstas no instrumento pactuado, foram alocados recursos na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a cargo do órgão Concedente.

1.3. É imperioso mencionar a definição da prestação de contas final dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação:

""Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:[...]

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos [...]." (g.n.)

1.4. No mesmo sentido, em seu Art. 64, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, também estabelece que:

"Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

prestação de contas" (g.n.)

1.5. Em regulamentação às diretrizes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 determina:

"Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas[...]

Art. 63.A análise da prestação de contas final pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho [...]."(g.n.)

1.6. Consoante previsão legal, apenas na hipótese de verificação do descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou evidências de ato irregular, será solicitado e apreciado o Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, o extrato da conta bancária, as cópias dos comprovantes fiscais, o comprovante de devolução de saldo remanescente, a relação de bens adquiridos e a memória de cálculo de rateio de despesas:

Decreto nº 8.726/2016

Art. 56. A administração pública federal extrairá relatório de execução financeira da plataforma Transferegov.br, nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou quando houver indício de ato irregular [...].

Art. 57.A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública federal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Análise do Cumprimento do Objeto

2.1.1. A Secretaria Nacional de Paradesporto (MESP/SNPAR), responsável pela análise técnica quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos do instrumento, emitiu o Parecer nº 91/2024/MESP/SNPAR/DPAR/CGPAR (SEI 16076395), em 16/01/2025, nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

Conclui-se, considerando o caráter exclusivamente técnico deste parecer, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto, e pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, pelo registro de **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

2.2. Análise Financeira

2.2.1. A análise do presente termo pauta-se no Parecer de cumprimento do objeto, na devolução do saldo de recursos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Receitas	Valor de Repasse	R\$ 200.000,00
	Rendimentos auferidos	R\$ 1.578,63
Total Receitas (A)		R\$ 201.578,63
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado – Recurso Federal	R\$ 200.000,00
Total Despesas (B)		R\$ 200.000,00
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 1.578,63
Valores Restituídos ao Erário (SISGRU - 16438628)		-(R\$ 1.578,63)
Saldo		R\$ 0,00

3. CONCLUSÃO

3.1. Com base na análise dos documentos inseridos no processo, considerando o Parecer nº 91/2024/MESP/SNPAR/DPAR/CGPAR (SEI 16076395), sugere-se o encaminhamento do presente parecer a Coordenadora-Geral de Prestação de Contas do Esporte para autorização do registro de aprovação na Plataforma Transferegov.br.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)

MARIA EUNICE MAUÉS

Coordenadora de Prestação de Contas

De acordo com o disposto no presente parecer, autorizo o registro da **Aprovação** da prestação de contas do Termo de Fomento nº 927048/2022, e encaminho para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)

THALYTA CAMBRAIA FARIA

Coordenadora-Geral de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maues, Coordenador(a)**, em 20/01/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16433680** e o código CRC **5792BFAA**.